



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

PROCESSO N° 014/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2019, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, n° 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, estabelecida na Alameda Juari, , 255, Tamboré, Barueri - SP., inscrita no C.N.P.J sob n.º 28.966.389/0001-43, neste ato representada pelo seu Representante Sr **MAURO ALVES PEREIRA**, portador do RG n° 17.735.760 e do CPF n° 060.471.538-28 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada ou laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, pelo período de 12 meses**, devendo ser entregue no local em veículo apropriado, constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial n° 014/2019, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.1.1 Padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional.

1.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.2 A realização do objeto desta licitação se iniciará em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, em veículo apropriado.

2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 221.659,20 (duzentos e vinte e um mil seiscientos e cinquenta e nove mil e vinte centavos).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução é o de menor preço e a realização solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 Os preços unitários são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 014/2019, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O fornecimento do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Saúde, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando a realização obedecer às condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO.

- 1 Pelos exames de rotina, cujo material será coletado por profissionais da Rede Municipal nas Unidades Básicas de Saúde;
- 2 O material biológico de urgência/ emergência será coletado por profissionais do Pronto Atendimento/Pronto Socorro Municipal de Pirapora do Bom Jesus, de segunda a domingo, 24 horas, inclusive sábado, domingos e feriados;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

- 3 É de responsabilidade da contratada todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico;
- 4 O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 72 (setenta e duas) horas para os exames de análises clínicas e 07 (sete) dias para os exames de citologia e anatomia patológica e de até 02 (duas) horas para os exames de urgência/ emergência, contados a partir da entrega dos respectivos materiais.
- 5 Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- 6 Os serviços serão supervisionados pela secretaria Municipal de Saúde de Pirapora do Bom Jesus;
- 7 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade de todos os exames;
- 8 Que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados;
- 9 A Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora do Bom Jesus poderá vir a solicitar a CONTRATADA para a realização de exames não previstos na tabela do anexo II, devendo seus preços ser previamente acordados.
- 10 A contratada deverá manter:
 - As peças anatômicas fixadas, no mínimo, durante 03 (três) meses;
 - As lâminas para estudos citológicos e histopatológico, no mínimo durante 05 (cinco) anos;
 - Os blocos de parafina, no mínimo, durante 05 (cinco) anos;
 - As requisições e laudos para estudos citológicos e histopatológico, no mínimo durante 05 (cinco) anos;
- 11 A Contratada implantará, instalado nas unidades indicadas pela Contratante, sistema de gerenciamento laboratorial com a finalidade de automatizar todos os processos de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.
- 12 A contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento para as Unidades de Saúde que permita a integração com laboratório Central, desde que possuam hardware e conexão compatíveis para utilização do Sistema.
- 13 A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica) para os responsáveis da Contratante em cada unidade.
- 14 Os laboratórios a serem utilizados deverão contar com registro no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica, com alvará de instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 15 Os Laboratórios deverão estar dentro das Normas Sanitárias vigentes.
- 16 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Realizar a coleta tanto dos exames ambulatoriais, assim como dos exames de urgência/emergência, gerenciamento e a destinação final dos resíduos comum e infectante gerados nos postos de coleta, em acordo com as normas técnicas vigentes.
- 2 O material coletado por profissionais da rede Municipal nas Unidades Básicas de Saúde será transportado pela Contratante, uma vez por semana, e será retirado nas Unidades de Saúde, em dia útil a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável em transportar o material até a sede onde serão realizados os exames.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 3 Realizar a recepção dos pacientes e a coleta de amostras biológicas para realização de exames de análises clínicas, por intermédio de seus funcionários e/ ou prepostos.
- 4 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
- 5 Garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada ao laboratório.
- 6 A Contratante deve garantir o registro do momento da coleta e protocolar com data/hora a entrega da amostra coletada ao laboratório e o recebimento do resultado.
- 7 Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- 8 Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada.
- 9 Acompanhar e garantir que o registro da entrega de resultados, com a hora de coleta de fácil identificação, em livros de fácil acesso, com o registro de liberação e entrega do laudo devidamente/claramente assinado pelo pessoal da coleta do laboratório. O mesmo ocorrendo nas segundas vias.
- 10 Monitorar o prazo máximo liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste contrato.
- 11 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, número de prontuário, número da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante.
- 12 Garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada ao laboratório.
- 13 Informar à CONTRATADA, nomes e telefones dos supervisores dos laboratórios, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

- 1 Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- 2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- 3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.
 - 5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

12.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

12.2.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis n^{os} 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal n^o 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

13.2 A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para execução dos objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

13.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

13.2.2.1 advertência;

13.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

13.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

13.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

13.3.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

13.4.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

CLÁUSULA XIV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital e respectivos Anexos, bem como a proposta final da CONTRATADA apresentada no Pregão Presencial nº 014/2019.

CLÁUSULA XV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Agosto de 2019.

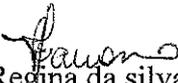
GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

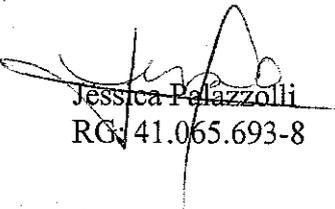
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
MAURO ALVES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:


Paula Regina da Silva Jaccomo
RG: 20.503.001-9


Jessica Palazzoli
RG: 41.065.693-8



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2019 - PMPBJ

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

CONTRATO: 026/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, pelo período de 12 meses.

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gregorio Rodrigues Pontes Maglio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Mauro Alves Pereira



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VIII - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Pregão Presencial nº 014/2019 - PMPBJ

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

CONTRATADA: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

CONTRATO: 026/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, pelo período de 12 meses.

NOME: Gregorio Rodrigues Pontes Maglio

CARGO: Prefeito Municipal

RG: 30.460.306-5

ENDEREÇO: Rua Antonio Bento Missé, 05, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP.

TELEFONE: (11) 96194-6344

E-MAIL: gregoriopmdb@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite

CARGO: Diretor de Licitações e Contratos

ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

TEL/FAX: (11) 4131-9197 - 4131-1044

E-MAIL: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Agosto de 2019.

MARCELO PONTES LEITE
Diretor de Licitações e Contratos

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Processo nº 014/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada ou laboratório de análises clínicas, anatomia patológica e citológica, pelo período de 12 meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gregorio Rodrigues Pontes Maglio

Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Mauro Alves Pereira